



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

RECEBIDO
EM 20/08/2025
POR [assinatura]

Nivaldo Pereira Filho
Secretário Geral
Port.: 008/2025-CM/TDB-67
CPF: 078.968.144-09

Altera o *caput* do Art. 2º da Resolução Nº 003/2021 que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Resolução Nº 003/2021 de 06 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto de 2025

Yllana de A. Torres Clemente
Yllana de Araújo Torres Clemente
Vereadora Proponente

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada
na data subscrita e encaminhado(a)
para a(s) competente(s) Comissão(ões)
SALA DAS SESSÕES 21/08/2025
[assinatura]

APROVADO EM 11/09/2025 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 11/09/2025
[assinatura]
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa ampliar o número de cargos na Procuradoria Especial da Mulher, fortalecendo sua atuação e representatividade. Ao aumentar o quadro de subprocuradoras, o projeto permite uma maior participação das vereadoras com mandato. Com isso, busca-se otimizar os trabalhos e garantir que as pautas femininas sejam tratadas com a devida importância e dedicação.

Timbaúba dos Batistas - RN, 20 de agosto de 2025.

Yllana de A. Torres Clemente

**Yllana de Araújo Torres
Clemente**

Propositora



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o *caput* do Art. 2º da Resolução Nº 003/2021 que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal.

Autoria: Yllana de Araújo Torres Clemente

RECEBIDO
EM 09/08/2025
POR

RELATÓRIO

APROVADO

11/09/2025

Manildo Pereira Filho
Secretário Geral
008/2025-CM/TDB-GR
144-71

O Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Vereadora Yllana de Araújo Torres Clemente, tem por finalidade alterar o *caput* do artigo 2º da Resolução nº 003/2021, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas.

A proposição visa ampliar o número de subprocuradoras da Procuradoria Especial da Mulher, passando de 01 (uma) para até 02 (duas) subprocuradoras, fortalecendo assim a atuação e representatividade deste importante órgão legislativo. Durante a tramitação, foi aplicada emenda de redação, adequando o instrumento normativo que anteriormente constava como "emenda à resolução" para a forma correta de "projeto de resolução".

A execução dar-se-á através da designação pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura, permitindo maior participação das vereadoras com mandato e otimização dos trabalhos relativos às pautas femininas.

Portanto, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos regimentais e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria se insere na competência do Poder Legislativo Municipal para organizar seus serviços internos, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal, observando os princípios da legalidade e da técnica legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

A alteração proposta encontra amparo na autonomia administrativa da Casa Legislativa para estruturar seus órgãos internos, visando o fortalecimento da representatividade feminina e o aprimoramento dos trabalhos legislativos. A emenda de redação aplicada corrigiu adequadamente a forma do instrumento normativo, conferindo maior precisão técnica à proposição.

Assim, entende-se que o Projeto de Resolução está apto a seguir sua tramitação regular.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Vereadora Yllana de Araújo Torres Clemente, encontra-se em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Assim, a Comissão apresenta **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade, à tramitação e deliberação plenária do projeto em pauta.

Plenário Nival Valle, em 09 de setembro de 2025.

Otenor Saturnino Júnior – PRESIDENTE

Glênia Alves Pereira de Araújo – RELATORA

Pedro Clesio Santos – MEMBRO